



MENSAGEM Nº 105/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Ao Exmo. Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do abono para os Profissionais do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

O presente Projeto de Lei contempla proposta de concessão de abono aos servidores do magistério em efetivo exercício, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições e, com a concessão do referido abono, certamente haverá prestação de melhores serviços às crianças e adolescente deste município.

O referido Projeto prevê a concessão de abono no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por CPF, aos servidores ativos do magistério, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, pago em uma única parcela, no mês de novembro de 2021.

O pagamento deste abono não integrará os vencimentos dos servidores para qualquer efeito, nem mesmo para vantagens pessoais e/ou fixação de proventos, e não afetará a base de cálculo da remuneração.

Ressaltamos que o pagamento do abono ora proposto não representa ofensa à Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 - *Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101 e dá outras providências* -, uma vez que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito





Santo - TCEES, por força do Parecer em Consulta TC 029/2021 – Plenário, firmou o seguinte entendimento, in verbis:

FINANÇAS PÚBLICAS – AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO - ART. 212-A DA CF - ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 – PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA NORMA CONSTITUCIONAL.

1. É possível o aumento de despesas com pessoal exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, em razão do Princípio da Supremacia da Norma Constitucional.

2. A Emenda Constitucional nº 108/2020 acrescentou exceção às proibições anteriormente estabelecidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, com vistas à efetividade do direito à educação.

3. É necessária a observância dos limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (arts. 18 a 23).

4. Os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, são os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. A tais profissionais da educação básica em efetivo exercício destina-se o pagamento do limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB.

A mencionada consulta apresentada perante o TCEES foi formulada pelo Secretário Estadual de Educação e pelo Procurador Geral do Estado, nos seguintes termos:

Para o cumprimento da exigência constitucional de aplicação mínima obrigatória de recursos para manutenção e o desenvolvimento do ensino na educação básica e a remuneração condigna de seus profissionais, observando a proporção de aplicação de 70% de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020), é possível o aumento de despesa com pessoal especificamente para contemplar essa categoria de profissionais, afastando-se as vedações do art. 8º, incisos I a VI, da Lei Complementar Federal nº 173/2020?

Portanto, diante do posicionamento do TCEES é possível o aumento de despesa com pessoal especificamente para contemplar essa categoria de profissionais, afastando-se as vedações do art. 8º, incisos I a VI, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Palácio Municipal, 29 de outubro de 2021



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 073, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL
CONCEDIDO AOS PROFISIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido um Abono, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por CPF, aos servidores ativos do magistério, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

§1º. O valor do abono de que trata o caput, será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos), multiplicados pelo número de meses trabalhados em 2021.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como o mês integral para efeitos do §1º deste artigo.

§3º. O valor do Abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 2º O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores inativos, cedidos, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, salvo licença maternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri e mandato classista.

§1º. Os servidores permutados com vínculo na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica farão jus ao recebimento do abono mencionado no art. 1º da referida lei.

§2º. O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono.

Art. 3º O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de novembro de 2021 e:

I - Não possui natureza salarial;

II - Não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 4º O abono a que se refere o art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de outubro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 27.231 /2021





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2021	2022	2023
Concessão de Abono aos Profissionais do Magistério	16.368.666,67	0,00	0,00
Total Geração de Despesas	16.368.666,67	0,00	0,00

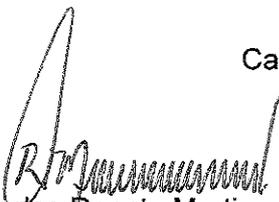
Memória de Cálculo:

Abono aos Profissionais do Magistério, calculo efetuado conforme planilha da Coordenação da Folha de Pagamento.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 29 de Outubro de 2021.


Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878
Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2021, 2022 E 2023

Exercício de 2021

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	824.044.715,69	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	337.569.686,84	40,96%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	444.984.146,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	422.734.939,15	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	400.485.731,83	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	860.298.078,99	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	355.969.309,70	41,38%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	464.560.962,65	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	441.332.914,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	418.104.866,39	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	883.137.697,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	375.733.242,60	42,55%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	476.894.356,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	453.049.639,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	429.204.921,16	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÁLCULO PAGAMENTO ABONO	SERVIDORES	VALOR
VALOR INTEGRAL - ADM ANTES DE 31/12/2020	3169	R\$ 15.845.000,00
PROPORCIONAL A 11 AVOS	24	R\$ 44.000,00
PROPORCIONAL A 10 AVOS	79	R\$ 131.666,67
PROPORCIONAL A 09 AVOS	43	R\$ 64.500,00
PROPORCIONAL A 08 AVOS	13	R\$ 17.333,33
PROPORCIONAL A 07 AVOS	29	R\$ 33.833,33
PROPORCIONAL A 06 AVOS	24	R\$ 24.000,00
PROPORCIONAL A 05 AVOS	196	R\$ 163.333,33
PROPORCIONAL A 04 AVOS	60	R\$ 40.000,00
PROPORCIONAL A 03 AVOS	10	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL CONSIDERANDO A PROPORCIONALIDADE	3647	R\$ 16.368.666,67

Obs.: Não há incidência de Contribuição Previdenciária






Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.